

EDITAL nº 200/2025 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2506004400100488301, tendo como Consumidor(a) **DULCE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 618.xxx.xxx-53, e Fornecedor **ELOA NOEMI DOS SANTOS FONTES (SANTOS E FONTES EQUIPAMENTOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 57.852.041/0001-23, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada nos autos, comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que realizou a compra de dois equipamentos médicos: um CPAP automático S10 AutoSet com umidificador da marca ResMed e uma máscara nasal DreamWear da marca Philips Respironics, totalizando o valor de R\$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais), junto à fornecedora Santos e Fontes Equipamentos.

No entanto, apesar de ter recebido uma notificação em seu celular informando que a encomenda havia sido enviada, a consumidora não recebeu os produtos adquiridos, tampouco novas atualizações sobre a entrega. Diante da ausência de informações, entrou em contato com a fornecedora, que se limitou a informar que o pedido “estava a caminho”, sem fornecer qualquer comprovação ou previsão concreta de entrega.

Ademais, a consumidora realizou uma reclamação, na plataforma reclame aqui e não obteve nenhum retorno por parte da fornecedora.

Diante do exposto, a consumidora busca a intermediação deste Órgão de Defesa do Consumidor, com o objetivo de solucionar a presente demanda, garantindo o recebimento dos produtos adquiridos ou, alternativamente, o reembolso do valor pago.

Pedido:

I. Que a fornecedora apresente esclarecimentos detalhados acerca dos fatos narrados, especialmente quanto ao status atual do pedido realizado pela consumidora;

II. Que a fornecedora justifique formalmente o motivo pelo qual a entrega dos produtos adquiridos não foi realizada até o presente momento;

III. Que a fornecedora informe, com urgência, um novo prazo concreto e viável para a entrega dos produtos adquiridos;

*IV. Caso não seja possível o envio dos produtos no prazo informado, que a fornecedora proceda com o reembolso integral do valor pago, no montante de R\$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais), em favor da consumidora.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 09 de julho de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 87, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 126/2020

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 116/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 126/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÃO Nº 95, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 117/2020

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 109/2020 e improcedência do Processo Administrativo nº 117/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 97, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 123/2020

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 115/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 123/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de **advertência**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 104, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 155/2020

Fornecedor/Representado: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLIO

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pelo encerramento do Processo Administrativo nº 155/2020, sem resolução de mérito.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.